



## **Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Avelar Brotero**

### **AE-ESAB**

#### **CAPÍTULO I Princípios gerais**

##### **ARTIGO 1.º Denominação, âmbito e sede**

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Avelar Brotero, adiante designada por AE-ESAB, é a organização representativa da totalidade dos estudantes inscritos na Escola Secundária Avelar Brotero, adiante designada por ESAB.
2. A Associação adotará a designação de AE-ESAB - Associação de Estudantes da Escola Secundária Avelar Brotero;
3. A AE-ESAB é constituída por tempo indeterminado.
4. A AE-ESAB tem a sua sede nas instalações da ESAB, na Rua Dom Manuel I, 3030-320 – Coimbra, em espaço físico que para o efeito lhe seja atribuído pelo/a Diretor/a da Escola, nos termos legais em vigor.

##### **ARTIGO 2.º Valores e Princípios fundamentais**

1. A AE-ESAB tem como valores fundamentais: liberdade, igualdade, solidariedade e inclusão.
2. A AE-ESAB tem como seus **princípios fundamentais**:
  - a) **Democraticidade** – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de ser eleito para os órgãos da associação e de ser nomeado para cargos associativos;
  - b) **Independência** – consagrando a liberdade da AE-ESAB e a sua não submissão a partidos políticos, organizações estatais, religiosas, empresariais ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos representativos;
  - c) **Autonomia** – a AE-ESAB goza de autonomia na elaboração e revisão dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos seus planos de atividades, orçamentos e relatórios de contas;



### **ARTIGO 3.º** **Objetivos**

#### **1. São objetivos da AE-ESAB:**

- a) Representar interna e externamente todos os estudantes da ESAB e defender os seus interesses, direitos e prerrogativas;
- b) Contribuir para a formação humana, cívica, física, cultural e científica dos estudantes da ESAB;
- c) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- d) Promover a participação ativa dos estudantes na vida escolar e na discussão dos problemas educativos;
- e) Prestar informação regular aos seus associados dos assuntos relevantes e de interesse para a sua vida escolar, nomeadamente legislação e normativos reguladores do ensino e disposições do/a Diretor/a ou outros Órgãos da ESAB;
- f) Cooperar com organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos estatutos da AE-ESAB;
- g) Colaborar com o/a Diretor/a da ESAB e as demais estruturas associativas e de gestão e administração da Escola em todos os domínios relevantes para o bem-estar e sucesso da comunidade educativa, nomeadamente apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do Plano de Atividades (PA) e do Projeto Educativo (PE) da ESAB;
- h) Promover ou cooperar na criação de condições necessárias à concretização de projetos de ocupação de tempos livres, de reforço da convivência, da multiculturalidade, do espírito de grupo e da participação dos estudantes na vida da ESAB;
- i) Representar os estudantes e participar ativamente nos órgãos da ESAB em que nos termos legais em vigor tenha assento, e nos que forem autorizados pela direção da Escola;
- j) Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta AE através dos programas da sua direção ou de determinações da assembleia de representantes;

### **ARTIGO 4.º** **Sigla e logótipo**

- 1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária Avelar Brotero adota a sigla AE-ESAB.
- 2. Poderá ser adotado um logotipo da AE-ESAB, devendo ser aprovado em Assembleia Geral por maioria simples de votos expressos.



## **CAPÍTULO II Dos Associados**

### **ARTIGO 5.º Associados Efetivos**

1. São associados da AE-ESAB todos os estudantes regularmente matriculados na ESAB, no pleno gozo de todos os direitos associativos, os quais deverão ser sempre informados da sua condição no ato de primeira matrícula na ESAB.
2. Os estudantes da ESAB, podem optar por não serem associados da AE-ESAB, declarando expressamente essa pretensão no ato de matrícula ou posteriormente, sem prejuízo de, a qualquer momento, voltarem a adquirir a sua condição de Associado da AE-ESAB.
3. A suspensão de frequência da ESAB e da atividade letiva, determina a perda do gozo de direitos de associado.

### **ARTIGO 6.º Direitos dos Associados**

São direitos dos Associados da AE-ESAB:

1. Participar nas atividades promovidas pela Associação.
2. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.
3. Participar, expressar a sua opinião e exercer o direito de voto em Assembleia Geral.
4. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeados para cargos representativos nos Órgãos da ESAB.
5. Convocar a Assembleia Geral, nos termos gerais fixados nos presentes estatutos.
6. Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas.
7. Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.
8. Todos os que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral.



## **ARTIGO 7.º** **Deveres dos Associados**

São deveres de todos os associados:

1. Respeitar, na sua atuação enquanto associado, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos da Associação neles consagrados.
2. Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e da Escola Secundária de Avelar Brotero.
3. Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação.
4. Defender os interesses e o património da Associação.
5. Participar nas Assembleias Gerais da AE-ESAB.
6. Participar ativamente, ou de acordo com a sua disponibilidade, nas atividades da Associação e da Escola.

## **CAPÍTULO III** **Órgãos Sociais**

### **SECÇÃO I** **Generalidades**

## **ARTIGO 8.º** **Órgãos Sociais**

São Órgãos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Avelar Brotero a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.

## **ARTIGO 9.º** **Mandato**

1. O mandato dos órgãos da AE é de um ano, em regra até à tomada de posse dos novos órgãos, mantendo-se em funções apenas os eleitos que ainda são membros da Associação, isto é, alunos da Escola Secundária de Avelar Brotero.
2. Perde o mandato, qualquer titular de Órgão Social, objeto de procedimento disciplinar grave, e que em resultado dele venha a ser sancionado.
3. Perde o mandato o Órgão que tenha em funções menos de dois terços dos seus titulares eleitos, incluindo os suplentes. Os titulares permanecem em funções, até à eleição dos novos órgãos.



4. O processo eleitoral deverá decorrer, em regra, no mês de outubro de cada ano letivo.
5. O processo eleitoral é organizado pela Comissão Técnica Eleitoral, a seguir designada por CTE, nos termos do Capítulo IV dos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 10.º** **Responsabilidade**

Os membros dos órgãos da AE-ESAB são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis pelas decisões e ações do Órgão respetivo, no âmbito das suas funções estatutárias.

#### **SECÇÃO II** **Assembleia Geral**

#### **ARTIGO 11.º** **Composição**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os estudantes da Escola Secundária de Avelar Brotero legalmente inscritos no pleno uso dos seus direitos, nos termos do Art.5º destes Estatutos e é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.
3. Cada associado tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 12.º** **Competências**

São competências da Assembleia Geral:

1. Aprovar os estatutos e regulamentos internos e eleitorais da AE-ESAB.
2. Alterar os Estatutos com a aprovação, no mínimo, de três quartos dos Associados presentes.
3. Apreciar e votar o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, apresentados pela Direção e referentes ao seu mandato.
4. Aprovar o agrupamento ou filiação em federações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus, por maioria de três quartos dos Associados presentes.
5. Eleger, em período intercalar, os titulares de órgãos da AE-ESAB, na impossibilidade de substituição no mandato em curso pelos suplentes da lista vencedora das eleições em



caso de vacatura que impeça o funcionamento dos respectivos órgãos.

6. Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação e quanto à celebração de negócios onerosos cujos efeitos se prolonguem para além do mandato dos órgãos associativos.
7. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AE-ESAB, sujeitos a apreciação, discussão e aprovação nos termos estatutários.

### **ARTIGO 13.º** **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne em convocatória ordinária do Presidente da Mesa uma vez por ano letivo.
2. A Assembleia Geral reúne em convocatória extraordinária do Presidente da Mesa, nos termos dos presentes estatutos, nas seguintes situações:
  - a) A Pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - b) A pedido de pelo menos 30 associados no pleno uso dos seus direitos;
  - c) Para eleição intercalar de titulares de Órgãos Sociais, no caso de perda de mandato destes;
3. A AG é convocada pelo Presidente da Mesa, através de aviso afixado nos edifícios onde decorrem atividades escolares indicando dia, hora, local e ordem de trabalhos com antecedência mínima de 8 dias.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que os estatutos exijam maioria diferente.
5. A Assembleia Geral poderá reunir através de meios telemáticos, sempre que a sua realização presencial se encontre proibida pelas autoridades nacionais.

### **SECÇÃO III** **Mesa da Assembleia Geral**

#### **ARTIGO 14.º** **Composição**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos efetivos sendo: um Presidente, um Secretário e um Vogal; e um elemento suplente.
2. Um dos elementos dos cargos de Presidente, Secretário ou Vogal da Mesa da



Assembleia Geral deve ser obrigatoriamente aluno do 10º ou 11º ano de escolaridade, de maneira a liderar a continuidade da AE-ESAB no ano letivo seguinte.

### **ARTIGO 15.º** **Competências**

1. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para:
  - a) Convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral;
  - b) Elaborar as atas das reuniões da Assembleia e submetê-las à aprovação dos estudantes, na própria reunião ou em reunião posterior;
  - c) Assegurar a representação da Assembleia Geral junto dos restantes órgãos sociais da Associação e da Escola;

### **ARTIGO 16.º** **Funcionamento**

1. O Presidente da Assembleia Geral é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos outros titulares do Órgão.
2. A Mesa só poderá dirigir a Assembleia com um mínimo de dois titulares do Órgão.
3. Na ausência justificada de titulares necessários ao funcionamento da Assembleia, deverá:
  - a) Cooptar-se na Assembleia os Associados necessários para a regular funcionamento da Mesa;
  - b) Prosseguir de seguida com a ordem de trabalhos objeto da convocatória;
4. Das atas das reuniões da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento aos Delegados de Turma, que as divulgarão pelos estudantes que representam.

### **SECÇÃO IV** **Direção**

A Direção é o órgão executivo e de gestão da AE-ESAB.

### **ARTIGO 17.º** **Composição**

1. A Direção é composta por sete elementos efetivos, sendo: um Presidente, um Vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.



2. A Direção terá três elementos suplentes, para substituição de algum dos titulares impossibilitado definitivamente de exercer funções.

### **ARTIGO 18.º** **Competências**

Compete à Direção:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.
2. Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
3. Executar o plano de atividades e o orçamento propostos.
4. Assegurar a representação permanente da AE-ESAB.
5. Dirigir, administrar o património e representar e zelar pelos interesses da AE-ESAB.
6. Promover a angariação de fundos e ou patrocínios para as atividades a desenvolver.
7. Promover os protocolos de cooperação ou acordos necessários à prossecução do plano de atividades, desde que constantes do programa de ação da lista concorrente às eleições.
8. Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do exercício do mandato.
9. Assegurar e impulsionar as atividades tendentes à prossecução dos objetivos da AE-ESAB.
10. Representar a AE-ESAB ou fazer-se representar em todo e qualquer ato oficial para que tenha sido convidada ou tenha de comparecer ou participar.
11. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário.
12. Exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

### **ARTIGO 19.º** **Funcionamento**

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar.
2. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos dos presentes.
3. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
4. As atas das reuniões da Direção, terão de ser assinadas por todos os membros presentes na reunião.



## **SECÇÃO IV**

### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por três elementos efetivos, sendo: um presidente, um secretário e um Vogal e por um elemento suplente.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar toda a atividade da Direção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objetivos da Associação.
2. Examinar a escrituração e conferir a caixa, bem como todos os outros documentos e fundos, com a regularidade que entender necessária.
3. Dar parecer aos Protocolos e Acordos com entidades externas, propostos pela Direção.
4. Apreciar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas a apresentar à Assembleia Geral.
5. Assistir às reuniões da Direção, se assim o entender, sem direito a voto.
6. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, indicando os assuntos a tratar.
7. Assegurar todas as competências que lhe forem atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos e Regulamentos da AE-ESAB.

#### **ARTIGO 22.º**

##### **Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por semestre.



2. O Conselho Fiscal reunirá em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos efetivos.
3. As reuniões do Conselho Fiscal funcionam com o mínimo de dois elementos efetivos.
4. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## **CAPÍTULO IV** **Dos atos eleitorais**

### **ARTIGO 23.º** **Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos Órgãos Sociais da AE-ESAB, bem como os outros Órgãos ou representantes que vierem a ser aprovados em pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 24.º** **Capacidade Eleitoral**

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa e consideram-se eleitores os estudantes da ESAB, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do Art. 5º dos presentes estatutos.
2. Gozam de capacidade eleitoral passiva e consideram-se elegíveis para órgãos da AE, os estudantes da ESAB que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do Art. 5º dos presentes estatutos;
  - b) Não terem tido no ano letivo anterior qualquer suspensão de frequência da ESAB e da atividade letiva;

### **ARTIGO 25.º** **Princípios Gerais do ato eleitoral**

1. As eleições para os Órgãos Sociais realizam-se durante o mês de outubro de cada ano letivo, conforme o nº 4 do Art. 9º dos presentes Estatutos.
2. A marcação, organização, elaboração de boletins de voto, controle, apuramento de resultados e elaboração de ata eleitoral, são da responsabilidade da Comissão Técnica Eleitoral, doravante designada por CTE.
3. A CTE guiar-se-á obrigatoriamente por critérios de imparcialidade, responsabilidade,



autonomia e isenção, face às Listas concorrentes.

4. A marcação do ato eleitoral deverá ser efetuada com antecedência mínima de 21 dias.
5. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
6. Vencerá as eleições a lista que obtiver maior número de votos válidos expressos.
7. A CTE promoverá em diálogo com o/a Diretor/a da ESAB a aprovação de um Regulamento Eleitoral.

#### **ARTIGO 26.º** **Marcação do ato eleitoral**

1. A marcação do ato eleitoral é efetuada através da fixação de editais em vários locais da Escola de fácil acesso e consulta a todos os estudantes.
2. Do referido edital indicado no ponto anterior, deverá constar:
  - a) Informação sobre todo o processo eleitoral, com indicação das datas de início e fim das diversas fases.
  - b) Data limite para a entrega de listas concorrentes.
  - c) Período da campanha eleitoral
  - d) Localização e horário das assembleias de voto.

#### **ARTIGO 27.º** **Apresentação de listas concorrentes**

A apresentação de listas concorrentes deverá reger-se pelas disposições seguintes:

1. O período para apresentação de listas concorrentes aos Órgãos Sociais inicia-se com a publicação do edital da sua convocação e decorre por um período de 7 dias.
2. Apresentar o número de candidatos para cada um dos Órgãos referidos no Capítulo III dos presentes estatutos.
3. Indicar o Órgão a que cada candidato concorre.
4. Ter estudantes de todos os anos de escolaridade.
5. Cada lista concorrente deverá garantir a representatividade de todos os anos de escolaridade e de todas as tipologias de formação na ESAB.
6. As listas concorrentes terão de identificar os candidatos pelo seu nome completo, ano de escolaridade e turma.



7. Não será permitido que um aluno faça parte simultaneamente de mais que uma lista concorrente.
8. As listas concorrentes serão obrigatoriamente acompanhadas pela declaração de aceitação de candidatura dos elementos propostos.
9. A lista concorrente terá obrigatoriamente de apresentar o seu programa de ação e atividades que se propõe executar.
10. O mandatário da lista concorrente é por inerência o candidato apresentado a Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
11. A apresentação de listas é feita, em papel, em triplicado, ficando dois exemplares de posse da CTE e ou outro de posse do Mandatário da lista concorrente, depois de validada a sua entrega.
12. A CTE dispõe de um prazo de 48 horas para apreciação das listas concorrentes.
13. A recusa de qualquer lista terá de ser fundamentada nos termos dos presentes estatutos ou quaisquer regulamentos aprovados em Assembleia Geral.
14. Da recusa da alínea anterior, é passível recurso para a CTE, no prazo de 24 horas.
15. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as listas serão identificadas no boletim de voto pela letra inicial do respetivo nome, por ordem alfabética.
16. As listas aceites a sufrágio, deverão ser afixadas nos locais indicados no nº 4 do artigo 28º, junto com o edital da marcação de eleições, com antecedência mínima de 7 do ato eleitoral.

## **ARTIGO 28.º** **Campanha eleitoral**

A **campanha eleitoral** obedecerá às seguintes disposições:

1. É permitida uma pré-campanha, desde que não haja apelo ao voto, a partir do momento em que a lista concorrente é aceite pela CTE.
2. A campanha eleitoral terá a duração de 3 dias de atividade letiva da ESAB.
3. A campanha eleitoral deverá decorrer integralmente no espaço da ESAB.
4. Entre o último dia de campanha e o dia da votação deve decorrer no mínimo um dia de reflexão, período em que está proibida qualquer ação de campanha ou atividade proporcional das listas concorrentes.
5. No último dia de campanha deverá ser realizado um debate entre as listas concorrentes, moderado pela CTE, tendo como intervenientes: o Presidente da Direção e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de cada lista.
6. A CTE definirá com o/a Diretor/a da ESAB, os locais de afixação do material de campanha e de ações das listas concorrentes.



7. A campanha eleitoral não poderá perturbar o normal funcionamento da atividade letiva.
8. Não são permitidas ações de campanha depois de terminado o período a ela destinado pela CTE.
9. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os estudantes, as instituições e Órgãos da ESAB e o ato Eleitoral em geral;
10. A campanha decorrerá no respeito pelas regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático e pelo estipulado nos presentes estatutos.

### **ARTIGO 29.º** **Comissão Técnica Eleitoral**

1. A Comissão Técnica Eleitoral (CTE), é composta por 5 associados, Delegados de Turma, no pleno gozo de todos os direitos de associado.
2. Os elementos da CTE deverão ser associados de reconhecida imparcialidade, isenção, responsabilidade e autonomia.
3. Os elementos da CTE são eleitos nominalmente em reunião dos delegados de turma em funções até 10/10 de cada ano letivo, previamente convocada e dirigida pelo Presidente ou Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AE-ESAB cessante que tenha transitado, no presente ano letivo, para o 11º ou 12º ano de escolaridade.
4. Os elementos da CTE não podem ser candidatos a qualquer Órgão Social e terá um presidente eleito pelos respetivos membros.
5. Compete à CTE:
  - a) Garantir a regularidade e legalidade do processo eleitoral, em conformidade com estes estatutos e a lei geral nos casos omissos;
  - b) Os procedimentos constantes do Art. 26º dos presentes estatutos;
  - c) A elaboração dos cadernos eleitorais, em conjunto com o/a Diretor/a e os serviços da ESAB;
  - d) Definir o número e localização das mesas de voto, em consonância com o/a Diretor/a da ESAB;
  - e) Nomear os elementos das Mesas de Voto, nos termos e conforme o disposto no nº 3 do Art. 31º destes estatutos;
  - f) Apreciar e decidir sobre quaisquer incidências, recursos e reclamações verificadas durante o processo eleitoral;
  - g) Proceder ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, no prazo de 2 horas após o fecho das mesas e de acordo com as atas das Mesas de Voto, e decidindo sobre eventuais reclamações. Do ato é elaborada a competente ata, onde consta inequivocamente identificada a lista vencedora das eleições os seus membros e respetivos cargos;



- h) Conferir posse e elaborar ata de tomada de posse dos associados eleitos para os Órgãos Sociais, no prazo de 7 dias após apuramento definitivo dos resultados eleitorais;
  - i) Comunicar ao/à Diretor/a da ESAB os resultados eleitorais e a composição dos Órgãos Sociais, através do envio da Ata de apuramento de resultado eleitorais e ata de tomada de posse;
6. A CTE termina o seu mandato depois da comunicação referida na alínea i) do número anterior.

**ARTIGO 30.º**  
**Assembleias de Voto**

1. O número e a localização das Assembleias de Voto serão determinados pela CTE, em consonância com o/a Diretor/a da ESAB.
2. O horário de funcionamento das Assembleias de Votos será determinado pela CTE, garantindo o funcionamento durante todo o período da atividade letiva do dia da eleição.

**ARTIGO 31.º**  
**Mesas das Assembleias de Voto**

1. As Mesas das Assembleias de Voto têm como função assegurar a legal realização da votação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos, regulamentos aplicáveis e determinações da CTE.
2. As Mesas das Assembleias de Voto têm as seguintes funções:
  - a) Verificar as urnas, garantindo que se apresentam vazias no início e fechadas durante a votação;
  - b) Verificar a identidade e capacidade dos votantes;
  - c) Descarregar os votantes nos cadernos eleitorais;
  - d) Verificar e contar os votos expressos nas urnas;
  - e) Elaborar ata das incidências e resultados apurados, enviando-a à CTE;
3. As Mesas das Assembleias de Voto serão compostas por um número ímpar de associados no pleno uso dos seus direitos, tendo a seguinte composição: 1 ou 2 elementos da CTE, para garantir o número ímpar de membros e 1 representante de cada uma das listas concorrentes.
4. As Mesas das Assembleias de Voto terminam o seu mandato após o envio da ata com os resultados eleitorais à CTE.



## **CAPÍTULO V PATRIMÓNIO e FINANÇAS**

### **ARTIGO 32.º Património**

1. Constitui património da AE-ESAB, os bens e importâncias recebidos a título de doação, apoios, subsídios, subvenções ou aquisição.
2. Deverá ser mantido atualizado o inventário de bens materiais, quaisquer que seja, identificando a data de entrada no património da AE-ESAB e sua proveniência, a utilização dada, a data e atividade em que se verificou.

### **ARTIGO 33.º RECEITAS**

Consideram-se receitas da AE-ESAB:

1. Receitas provenientes das suas atividades.
2. Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e seus organismos centrais, regionais ou locais, no âmbito da promoção, apoio e Incentivo ao Associativismo Estudantil.
3. Contribuições, donativos e doações de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção da Associação.
4. Quaisquer outras receitas, legalmente obtidas, no âmbito qualidade de associação juvenil das suas atividades.

### **ARTIGO 34.º Despesas**

1. Princípios Gerais:

- a) São despesas da Associação todas aquelas que se revelem necessárias à realização dos seus objetivos;
- b) Só deverão ser efetuadas despesas desde que exista disponibilidade de tesouraria;
- c) As despesas deverão estar orçamentadas e devidamente fundamentas, atenta a atividade a que se destinam;
- d) A realização de despesas carece de aprovação pela Direção devendo constar expressamente da ata da reunião em que se verificar;



**ARTIGO 35.º**  
**Organização Contabilística**

A Direção deverá manter atualizado e disponível para consulta dos associados, registo de todos os movimentos contabilísticos e de tesouraria efetuados.

**CAPÍTULO VI**  
**Obrigações e Vinculação**

**Artigo 36.º**  
**Princípios**  
**Gerais**

1. A Associação obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois elementos da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente.
2. A obrigação referida no número anterior carece da aprovação da Direção.

**Artigo 37.º**  
**Princípios Especiais**

1. Carece de aprovação da Assembleia Geral:
  - a) A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação;
  - b) A celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato;

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 38.º**  
**Representatividade e participação na vida da Escola**

1. Nos termos do disposto no artigo 18º da Lei do Associativismo Jovem, a AE-ESAB é a legal representante e interlocutora dos estudantes, junto dos Órgãos da Escola e ou na consulta sobre os vários aspetos da vida e gestão da escola, nomeadamente:
  - a) Projeto educativo da escola;
  - b) Regulamentos internos;
  - c) Planos de atividades e orçamento;
  - d) Projetos de combate ao insucesso escolar;
  - e) Avaliação;



- f) Ação social escolar;
- g) Organização de atividades de complemento curricular e do desporto escolar;

**ARTIGO 39.º**  
**Competência exclusiva da Assembleia Geral**

Para além das deliberações constantes nos artigos anteriores, são da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

1. As deliberações sobre revisão e alterações aos estatutos, cuja aprovação requer o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
2. Deliberação por maioria de dois terços dos associados presentes sobre a realização de qualquer referendo.

**ARTIGO 40.º**  
**Extinção ou dissolução da AE-ESAB**

1. A extinção ou dissolução da AE-ESAB só poderá verificar-se por aprovação de maioria de dois terços dos Associados no pleno gozo dos seus direitos, tomada em referendo convocado exclusivamente para essa finalidade.
2. O destino dos seus bens em caso de dissolução deverá ser aprovado nos mesmos termos da extinção ou dissolução e no mesmo referendo.

**ARTIGO 41.º**  
**Disposições Especiais**

Carecem da assinatura de pelo menos 30 estudantes, os pedidos de convocação de Assembleia Geral destinada a:

1. A aprovação ou alteração dos Estatutos.
2. Alteração à denominação, âmbito e sede da AE-ESAB.
3. Alteração ou modificação dos valores e princípios fundamentais da AE-ESAB.
4. Extinção ou dissolução da AE-ESAB.